



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Nossa Senhora das Graças		
EMENTA: Recredencia o Educandário Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade a partir de 2004, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06286876-4	PARECER: 0615/2007	APROVADO: 06.11.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Educandário Nossa Senhora das Graças, instituição pertencente a rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0616/2003 – CEE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 736.136.06/0001-70, com sede na Rua 208, nº 405, Jangurussu, Cep: 60840.000, nesta capital, pelo Processo nº 06287062-9, solicita a este Conselho o recredenciamento da instituição a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento tem cadastro no censo escolar sob nº 23070730, atende a 329 alunos, sendo 57 na educação infantil, e 272 no ensino fundamental.

Responde pela diretoria a professora Gracyane Abreu de Pontes, cuja habilitação não atende o dispositivo legal, devendo solicitar autorização para o exercício de direção, conforme instrução da Resolução Nº414/2006 - CEE, e pela secretaria do educandário a Sra. Ana Célia Pereira Bezerra, devidamente habilitada registro nº 4032/1993 - SEDUC.

O quadro docente é composto de 14 (quatorze) professores, todos qualificados para exercer suas funções, perfazendo um total de 100% de habilitados na forma da lei.

Referida instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento do Educandário enviado a este Conselho;
- informação de que não houve mudança da mantenedora;
- cópias das habilitações da diretora e secretária;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e quadro curricular;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0615/2007

- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio, constando: construção do pavimento superior, pintura do prédio, revisão nas instalações elétricas e hidráulicas, cobertura da quadra.

O texto regimental, apresentado em duas vias acompanhado do quadro curricular e ata da congregação dos professores, encontra-se organizado nos termos da Resolução nº 395/2005-CEE e legislação do ensino. Entre outros tópicos contempla: objetivos, formas de regularização de vida escolar, regimes didático escolar e normas de convivência social.

No ensino fundamental o rendimento escolar será classificatório, mediante a utilização de estratégias e instrumentos adequados ao projeto pedagógico, tais como observação, exercícios, trabalhos e outras atividades, devendo para fins de aprovação, aluno deverá obter em cada disciplina nota igual ou superior a 7,0(sete).

O currículo apresentado está elaborado com base na Resolução nº 02/1998 do CNE.

O estabelecimento pelas fotografias demonstra organização, limpeza, e equipamento adequado ao bom funcionamento da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra-se amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e nos termos das Resoluções nº 372/2002, 361/2000, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento do Educandário Nossa Senhora das Graças, nesta capital, a autorização para funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2008, à homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0615/2007

A diretora do Educandário deverá requerer a este Conselho a autorização para o exercício da função com base nas instruções da Resolução já citada no corpo deste Parecer.
É o parecer.

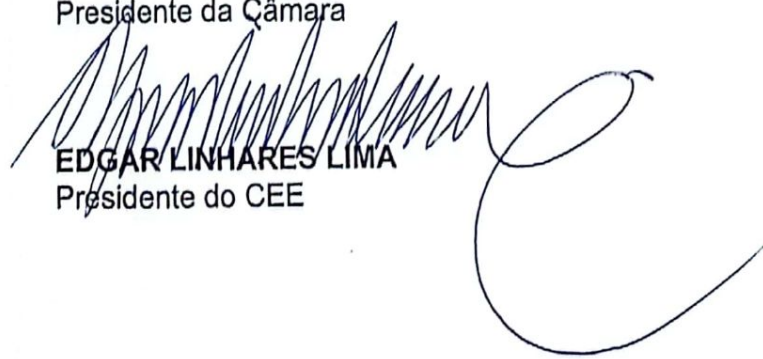
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 novembro de 2007.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE